

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002602 DE 1991

NATUREZA : PL 01-0546/91-0 DE 03/10/91

PROMOVENTE: VEREADOR ALBERTINO NOBRE

ELEMENTA :

Dispõe sobre o livre ingresso de sexagenário nos cinemas e teatros da Capital, e dá outras providências.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:46:21

00021237046-49



ARQUIVADO EM 26/12/91

CHEFE DA SEÇÃO
CÍZIA TAKAKU AKAMIN
Chefe de Seção Técnica II

2602/91



Câmara Municipal de São Paulo

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - ST.1.

Folha n.º 01 de proo.
n.º 2602 de 12/91
RAYDÁLIA C. E. LITTELOTTI
Ass. Legislativa

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE
Constituição e Justiça (01)
Atividade Econômica (05); E-
ducação, Cultura e Esportes (06)
Saúde, Promoção Social e Tra-
balho (07) Finanças e Orça-
mento (02)
PRESIDENTE

01 - FL.
01-0546/91-0

PROJETO DE LEI

" Dispõe sobre o livre ingresso de sexagenários nos cinemas e Teatros da Capital, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º- Todos os cidadãos(as) que completarem 60 (sessenta) anos de idade terão livre ingresso nos cinemas e teatros no Município de São Paulo.

Art. 2º- A entrada dos sexagenários será livre em todas as sessões, independentemente de datas e horários.

Art. 3º- Deverão ser reservados para os teatros e cinemas / 8% do total dos ingressos.

Art. 4º- A retirada de ingressos pelos sexagenários deverá / ser feita com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único- No caso da não retirada dos ingressos destinados aos sexagenários, ficam os proprietários dos cinemas e teatros, autorizados a colocarem os mesmos a venda.

Art. 5º- Tanto para a retirada antecipada, quanto para a apresentação na portaria na hora das sessões, será exigida do portador do ingresso, a cédula de identidade ou outro documento que o (a) identifique, desde que contenham dados pessoais e fotografia.

Art. 6º- Os locais deverão estar de acordo com as condições / físicas dos idosos, bem como de fácil acesso às saídas de emergência.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

Vereador ALBERTINO NOBRE

03 de outubro de 1991

51/91

Ao DGG - 02

04/10/91

p1 YSD

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A.T.M.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

DT. 6

Seção Técnica de Protocolo

D.G. 02

DATA 08/10/91 PROC. 2602/91

DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a esta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob n.º 02/08/90/91 a (RV)

ADALIA C. L. BITENCOURT
Aux. Leg. Tit. 100



Câmara Municipal de São Paulo

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ST-1

Folha n.º 02 de proc.
n.º 2602 da 19ª
RAYDÁLIA C. L. LENTINI
Aux. Leg. 112

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura ora submetida é deliberação do Douto Plenário desta Edilidade Paulistana, visa obrigar aos cinemas e teatros da Capital, a doarem 8% do total dos ingressos, de cada sessão, aos sexagenários.

Sabemos que o idoso vive problemas cruciais de isolamento / que acabam por ocasionar reflexos de natureza psicológica bastante desagradáveis, a que se somam todos os demais percalços / próprios da idade avançada.

O autor da presente propositura pretende esclarecer que a / isenção pleiteada não representa novidade alguma, pois já existe uma lei dando ao sexagenário ingressos livres a eventos promovidos pela Prefeitura do Município de São Paulo, portanto na da mais justo que oferecer a esses idosos mais este privilégio, pois os mesmos já dedicaram toda sua vida de trabalho ao progresso e desenvolvimento deste país.

Por essa razão dado o seu relevante caráter social, solicitamos aos nobres ^Pares a aprovação da iniciativa ora submetida ao seu exame



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2602 de 1991 09/10/91 (a)

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Ass. Legislativa

A

Comissão de Constituição e Justiça,
Sobre o assunto, consta:

Lei 10.973/91 - P.Lei 142/90 - Proc. 1328/90.

9/10/91

TADEU MUNER
Chefe de Sec. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/10/91 às 12 - hs.

46

Ap. Nobre Vereador
para relatar

Walter Arrais

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de 10 de 1991

[Assinatura]
Presidente

SEGU E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 18 / 10 / 91

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04	REC
Nº 2602	91
Sessão 14	

1498

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 546/91.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Albertino Nobre, visa "dispor sobre o livre ingresso de sexagenários nos cinemas e teatros da Capital".

Por mais meritória, a proposta afronta a Lei Maior, pois configura uma intervenção na propriedade em modalidade não prevista na Constituição Federal. De fato, impor aos proprietários de cinemas e teatros uma perda de até 8% (oito por cento) da mais importante de suas receitas, equivale à instituição de um tributo, sem base constitucional, contudo.

Quanto aos ingressos em cinemas especificamente, a Resolução nº 92, de 30 de março de 1983, do Conselho Nacional de Cinema, e a Portaria nº 15, de 4 de maio de 1983, da Superintendência Nacional do Abastecimento, estabelecem que os cinemas localizados nas Capitais cobrarão preço único, de entrada inteira ou meia entrada, conforme se trate de sessões noturnas ou diurnas. O assunto, além do entrave constitucional apontado, foge da alçada municipal, por sua natureza, uma vez que a atuação da SU-NAB quanto a serviços de diversões públicas, inclusive ci-



Folha n.º 05	de 01
N.º 2602	de 1991
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

nemas, foi autorizada, na órbita federal, pela Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e pelo Decreto-Lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969.

Pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/10/91

— Presidente da Comissão —

- Presidente

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 10 / 1991
página 35 col. 2ª
conferido: *[assinatura]*

[assinatura]
A. A. T. M.

Em, 31/10/91

[assinatura]
ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 5 de pros.
n.º 2602 de 19 91
Assessoria

São Paulo, 18 de Novembro de 19 91

MEMORANDO ATM nº 624/91

Ao Exmo.Ver.Albertino Nobre
Líder da Bancada do PTB:

o PL.546/91, de sua autoria, que dispõe sobre o livre ingresso de sexagenário nos cinemas e teatros da Capital, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ilegalidade da douta Com.de Const.e Justiça, cabendo, entretanto RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias após a presente notificação, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
18.11.91

[Handwritten signature]
LUIZ AREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chão.
M.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19.....(a).....

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado rejeitado pela ausência de recurso do autor, devendo o mesmo ser arquivado.

23 / 12 / 91

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

Ao DT-94 -Sra. Chefe:

De ordem do Sr. Presidente, arquivar o presente processo.

23 / 12 / 91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Chefe - ATM

D. PARLAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Processo nº	02 fls.
Arquivado em	26.12.91
O que	

LUIZA TAKEKO AKAMIDA
Chefe de Seção Técnica II

obs: Duas folhas nº 5

LUIZA TAKEKO AKAMIDA
Chefe de Seção Técnica II